

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o programa criação de Horta Comunitária no Município de Cuiabá e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Cuiabá:

- I – promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;
- II – estimular o consumo alimentar de verduras e legumes orgânicos aos participantes do programa;
- III – aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- IV – contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- V – promover a geração de renda da comunidade com a venda dos produtos produzidos nas hortas;
- VI – estimular a concepção de economia solidária;

VII – a produção da Horta Comunitária poderá ser realizada pela população de baixa renda, desempregada, hipossuficiente de recursos, disponibilidade também aos moradores de rua instalados no Município de Cuiabá;

VIII – estimular a cidadania através de relação entre a comunidade e o poder público;

IX – estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;

X – estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do programa.

XI – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de hortaliças, plantas, frutas e vegetais.

§1º. A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.
- III – em terrenos ou glebas particulares desde com anuência do proprietário e com vínculo contratual.

§2º. Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, bem como a floricultura e ao paisagismo, no âmbito do Município de Cuiabá.

§3º. Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares, serão por no mínimo 12 (doze) meses e renovados sempre pela Secretaria Municipal competente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e sua rescisão



deverá ser comunicada à administração municipal expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

§4º. A utilização em áreas dispostas no inciso III do § 1º deste artigo, se dará através do interesse da Administração Municipal e com a anuência do proprietário do terreno.

§5º. Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

§6º. O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- Localização e mapeamento dos terrenos a serem utilizadas por parte dos órgão competentes, mas com participação das associações de moradores, dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares.

§7º. A Prefeitura Municipal de Cuiabá, através de sua Secretaria Municipal competente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo, deverá ser através de convênio e parcerias público-privadas a obtenção de todos os tipos de materiais e utensílios e cursos de capacitação gratuitos para a população ao cultivo das Hortas Comunitárias, na qual, com o referido programa não gerará custo algum ao Executivo Municipal, frisando que a população entrará tão somente com a mão de obra.

§8º. Caberá ao Executivo Municipal regulamentar os termos da presente parceria público-privada através de decreto.

Art.2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento dos contratos e a permissão dos correspondentes imóveis, na qual participam às associações de moradores e organizações não governamentais participantes do Programa.

Parágrafo único. O referido contrato de permissão de uso deverá conter cláusulas determinantes de que:

- I – o imóvel destina-se à produção de alimentos orgânicos, plantas medicinais, bem como a floricultura e ao paisagismo;
- II – o prazo da permissão do imóvel deverá orientar-se pelas regras desta Lei contidas no Art. 1, § 3º;
- III – o proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da permissão de uso;
- IV – fica proibido a construção de qualquer edificação com características de habitação na área cedida.
- V – Independente do tempo de uso da área cedida, não incorrerá direito a usucapião.

Art.3º. O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

I – as associações de bairro e organizações não governamentais deverão requerer ao Poder Executivo a implantação de hortas comunitárias, na qual, o Poder Executivo através de sua Secretaria competente que indicará terrenos viáveis existentes para implantação da horta comunitária;

II – o Poder Executivo através da Parceria Público Privada, na qual ficará encarregada de enviar responsáveis técnicos para realizar vistoria no local onde se pretende implantar a horta, que analisará as condições do solo e disponibilidade de água;

III – os responsáveis técnicos farão visitas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo das culturas olerícolas;

Art.4º O produto das hortas comunitárias, prioritariamente, servirá ao consumo de subsistência dos produtores, podendo o excedente ser livremente comercializado ou distribuídos para entidades filantrópicas e beneficentes, escolas e creches que necessitem.



Art.5°. O programa será desenvolvido mediante cooperação da União, Estado, Município, iniciativa privada, associações, entidades e instituição de ensino, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, capacitação técnica gratuita aos produtores, financiamento das atividades e provimento de ajuda sem fins lucrativos para estas atividades.

Art.6°. O Poder Executivo Municipal poderá dar ampla publicidade ao referido programa através da veiculação de material gráfico distribuído nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

Art.7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A formação de uma horta comunitária tem como objetivo proporcionar aos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e que buscam uma melhoria na alimentação. Estimulando hábitos alimentares saudáveis, exercitando o trabalho em equipe, incentivando os participantes ao cultivo da horta orgânica e sem o uso de agrotóxicos, ou seja, sempre buscando uma economia de subsistência e um melhor enriquecimento alimentar, além de promover saúde e bem estar social, promovendo interação com a comunidade, buscando também geração de renda aos cidadãos de baixa renda e até mesmo desempregados que poderão vender a produção excedente ao consumo próprio que deverá ser sempre prioritário em relação ao intuito desta propositura.

Justifica-se a necessidade desta atividade de subsistência, com a implantação da horta, por ser um espaço sustentável, que estimula a percepção e a valorização do meio ambiente, bem como desperta nos mais necessitados o interesse pelo cultivo e consumo de hortaliças naturais.

O presente projeto visa à implantação do programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares, onde o intuito é a realização e promover a interação com a comunidade; geração de renda aos cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados que poderão vender a produção excedente, e também ao consumo próprio que é a razão maior deste projeto.

Outro ponto importante que podemos destacar é a agricultura orgânica, criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais, e ainda incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao ambiente.

Conforme contido nesta propositura no Art. 1 § 7°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal competente, será considerada o organismo gerenciador do programa, e todo o custeio deverá ser através de convênio e parcerias público privadas a obtenção de todos os tipos de materiais e utensílios e cursos de capacitação gratuitos para a população ao cultivo das Hortas Comunitárias, na qual, com o referido programa através deste convênio e as parcerias público privadas não gerará custo algum ao Executivo Municipal, frisando que a população entrará tão somente com a mão de obra e já qualificada.

Reafirmo que através da implementação deste projeto de lei trará diversos benefícios à comunidade, além de servir como fonte de subsistência, de renda a população mais carente, terapia, educação, estimulando e promovendo a cidadania e bem estar da comunidade.

Cito alguns dos principais objetivos do programa:

-Incentivar à boa alimentação através da obtenção de produtos orgânicos, trazendo mais saúde e o bem-estar da comunidade e seus familiares;

- Integração através do trabalho coletivo, levando-os a ter conhecimentos e a tomar gosto pelo cultivo de hortas domésticas;

- demonstrar a importância das hortaliças na alimentação, principalmente daquelas que são produzidas;



- dar conhecimento dos diferentes tipos de hortaliças, bem como, época de plantio, como cultivá-las e nutrientes presentes;
- estimular interesse do trabalho no solo, demonstrando que é dele que retiramos nosso alimento diário e, portanto ter mais respeito para com ele;
- promover a divisão de tarefas, a cooperação e a integração através do trabalho coletivo;

Diante do exposto, conto desde já com o apoio de meus nobres pares colegas para aprovação desta propositura, devido a vir de encontro à necessidade e melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de maio de 2023

Adevair Cabral (Câmara Digital) - PTB

Vereador(a)

